ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo nº 2010.01.268607
Município de Piúma

Senhor Presidente

Diante da opção manifestada pelo ente público, por meio do Decreto nº 378/11 (fls. 88/90), sugerimos a suspensão da ordem de pagamento de fls. 100, ao menos até que seja apresentada a comprovação de edição de lei específica, autorizativa da celebração de acordos.

Com o recursos atualmente existente, bem como com os próximos exigíveis em relação a 2012 (janeiro, fevereiro e março), será possível promover tentativa de conciliação, nos moldes previstos no referido Decreto, desde que apresentada a legislação específica, sendo certo que, na ausência desta, deverá ser promovida a destinação de todos os recursos de 2011 segundo o único critério de antiguidade.

De qualquer sorte, vale registrar que a previsão de aporte de recursos em 2012 (1% da RCL) será suficiente para a quitação de todo o estoque de precatórios, com a conseqüente alteração do regime de pagamento do Especial para o Comum.

Assim, sugerimos que seja determinada a intimação do ente público para que apresente, no prazo de dez dias: i) os comprovantes de depósitos mensais do valor correspondente a 1/12 do percentual de 1% da RCL/2012; ii) a lei específica, autorizativa de acordo.

Por fim, sugerimos que seja: i) oficiado ao TRT/17 e TRF, comunicando que o ente público estará submetido ao Regime Comum, com relação aos próximos precatórios que se formarem no âmbito dos mencionados Tribunais, sendo restabelecidas as suas competências para a cobrança e fiscalização de seus precatórios; e ii) promovida a atualização das listas de débito, controle de pagamento e dos entes públicos submetidos ao Regime Comum.

Vitória, 28 de março de 2012.

IZAIAS EDUARDO DA SILVA
Juiz de Direito Conciliador
Ato Normativo 13/2012

RODRIGO CARDOSO FREITAS
Juiz de Direito Conciliador
Ato Normativo 13/2012